

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Exclusão de Produtos

O Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, por meio do Correio Circular SEF/DIAT nº 28/2020, comunica que, a partir de 01.01.2021, **serão excluídos do regime de substituição tributária** os seguintes segmentos:

- a) **bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope** (Seção III do Anexo 1-A),
- b) **medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário** (Seção XIV do Anexo 1-A) e
- c) **produtos de perfumaria e higiene pessoal e cosméticos** (Seção XIX do Anexo 1-A).

Além disso, informa o **procedimento para os para apropriação do crédito** do imposto pelo contribuinte substituído (não enquadrado no Simples Nacional).

Atenciosamente,
Equipe Fiscal FGF